



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

FL N°.....

1

PROCESSO N° 004.738

INSTRUMENTO CONTRATUAL N° _____ 2.021.

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CATANDUVA E A EMPRESA GRANDES LAGOS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA CONTROLE DE ACESSO E PESSOAL E FISCAL DE PISO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, entidade jurídica de Direito Público interno, inscrita no C.N.P.J. N° 51.840.544/0001-00, com sede na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **GLEISON BEGALLI ROCHA**, brasileiro, casado, portador do R.G n° 29.508.477-7 SSP/SP, inscrito no C.P.F./MF n° 213.779.888-30, residente e domiciliado à Rua Mandaguacu n° 165, Bairro Residencial Sebastião de Moraes, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRANDES LAGOS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 11.330.581/0001-46, situada na Rua São Antonio n° 326, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, devidamente representada por **MARCELO DONISETE PINGE**, portador do R.G n° 17.402.142.143-4 SSP/SP, e do CPF/MF n° 091.411.068-30, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de São Bernardo do Campo, à Rua Vera Cruz n° 777, Bairro Anchieta e **LUIZ FELIPE MARANO JUNQUEIRA DE ALMEIDA**, portador do R.G n° 34.261.554-3 SSP/SP, e do CPF/MF n° 338.906.188-63, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Dr. José Aureo Bustamante n° 301, Bairro Anchieta Santo Amaro, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1.993, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa **PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL Nº.....

2

CONTROLE DE ACESSO E FISCAL DE PISO, durante o período de 30 (trinta) dias no prédio da Câmara Municipal de Catanduva, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro, Catanduva, Estado de São Paulo, conforme as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Quantidade: 02 (Dois) Controladores de Acesso. Carga Horária: 44 (Quarenta e Quatro) horas cada. Descrição: Controle de Acesso – Segunda a Sexta Feira, em turno de 5x2, das 08 as 18 hs e durante as Sessões do Legislativo das 17:30 hs as 21:30.
2	Quantidade: 01 (Um) Fiscal de Piso. Carga Horária: 44 (Quarenta e Quatro) horas cada. Descrição: Fiscal de Piso – Segunda a Sexta Feira, em turno de 5x2, das 08 as 18 hs e durante as Sessões do Legislativo das 17:30 hs as 21:30.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos contidos no Processo nº 004738 e, em especial, a Proposta de Preços e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O Prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da autorização de Ordem de Serviço, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do contrato firmado será de R\$ 12.150,00 (Doze Mil, Cento e cinquenta) reais.

4.2 - O pagamento será efetuado após 15 (quinze) dias da Emissão da Nota Fiscal e encaminhada/protocolada devidamente no setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Catanduva, sob a classificação funcional



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

FL N°

programática: 01.00.00 - Legislativo. 01.01.00 - Câmara Municipal. 01.031.0001.2.001 - Coordenação Atividades Legislativas, da Categoria Econômica. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.1 - A CONTRATADA será responsável pela condução do bom andamento dos serviços cobrindo o posto de trabalho sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

6.2 - A CONTRATADA deverá manter no posto 03 (três) empregados, registrados conforme as regras da CLT, devidamente uniformizado e portando o respectivo crachá à altura do peito;

6.3 - A CONTRATADA deve respeitar os protocolos de segurança exigidos para garantir a restrição de acessos de pessoas à Câmara de Vereadores de Catanduva, ressalva aos vereadores e funcionários, tudo através de fiscalização de entrada de quaisquer frequentadores, constando a fotografia e livro de frequência cujo conteúdo deve contemplar nome completo, documento e assinatura;

6.4 - A CONTRATADA será única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou por subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou força maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratos, e por doenças profissionais adquiridos durante os serviços contratados;

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência** por escrito;
- b) **Multa** de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no prazo de execução dos serviços durante os 30 (trinta) primeiros dias e 0,1% (um décimo por cento) para cada dia subsequente;
- c) **Multa** de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência.
- d) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL Nº.....

4
pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

e) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

f) A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos do previsto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de qualquer cláusula compactuadas, em especial o atraso da execução dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

8.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei.

8.3 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

8.4 - A parte inadimplente deverá indenizar a outra, à razão de 10% ao mês do valor compactuado, independente de interpelação judicial.

8.5 - Em caso de interpelação de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL N°

5
necessidade da CONTRATANTE, no endereço sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, Centro, Catanduva, Estado de São Paulo e nas condições previstas no processo 000638, e de acordo com as expedições das requisições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo art. 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial de Catanduva.

Catanduva - SP, em 02 de Setembro de 2021.


GLEISON BEGALLI ROCHA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


GRANDES LAGOS SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA
CONTRATADA

11 330 581/0001-46

**GRANDES LAGOS SERVIÇOS DE
PORTARIA E LIMPEZA LTDA.**

RUA SANTO ANTÔNIO, 325
VILA STO. ANTÔNIO - CEP 15014-430

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
FL N°

6

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: *Mônica Pereira Costa*

RG.....: *47.710.811-8*

2. _____

Nome: *Tomás Galus Columbuski*

RG.....: *48.854.197-9*